



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 103 DE 16 DE ABRIL DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia / do Tempo de Serviço FGTS e dá providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bananal, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/03/93; (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, atualizada em 31/03/93, para o valor de Cr\$ ./ 12.422.914.214,19 (Doze bilhões, quatrocentos vinte e dois milhões, novecentos quatorze mil, duzentos e quatorze cruzeiros e dezanove centavos).

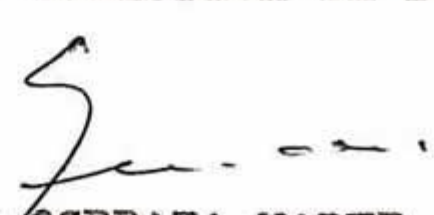
Artigo 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos / orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 16 de Abril de 1993.

  
ELIAS OSRRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 16/4/93.

  
REGINA A. O. FORTES

RG. 10.700.570-SP.